



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 82/2025 AO PLO Nº 167/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025.

Assunto: Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Ibitinga/SP.

Autoria: Vereador Marcos Mazo

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025, de autoria do vereador Marcos Mazo, que institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Ibitinga/SP. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O artigo 30 da Constituição Federal define que os municípios são competentes para legislar sobre temas de interesse local e para suplementar as legislações federal e estadual no que couber. O descarte de resíduos sólidos no município trata-se de matéria evidentemente enquadrada dentro do interesse público local, sendo assim parte da competência municipal para legislar sobre. De igual maneira, a educação ambiental e conscientização sobre vias corretas de destinação de resíduos inserem-se na competência legislativa municipal.

O segundo aspecto analisado é o da prerrogativa parlamentar para legislar sobre o tema. Nesse sentido, dois aspectos devem ser considerados. Primeiramente, o PLO nº 167/2025 trata-se de matéria ambiental, esfera em que entende-se haver competência concorrente entre poderes Executivo e Legislativo para legislar, respeitando-se os limites entre ambos os poderes. O segundo aspecto é o da forma da proposição. É reconhecido que o poder Legislativo pode dispor sobre a criação de programas e políticas públicas, desde que se resguarde ao direito de estabelecer diretrizes gerais, sem criar obrigações específicas ao poder Executivo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Mediante esses dois aspectos, observa-se que o presente projeto de lei possui viabilidade legal, mas apresenta pontos de violação dos limites constitucionais entre poderes e, portanto, caracterizam vícios de inconstitucionalidade. A concentração dessas questões está no artigo 3º, em que é determinado prazo para a regulamentação do dispositivo legal e autoriza parceria com a iniciativa privada para o desenvolvimento das ações. Portanto, para que a proposta presente no PLO nº 167/2025 prospere, recomenda-se a suspensão de seu artigo 3º.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

